Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data acima referida, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de Novembro de 1.964.

a) Herminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 27/11/964
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei Nº 567, de 4 de Dezembro de 1.964.

Estima Receita e fixa a Despesa do Municipio de Laranjal Paulista, para o exercicio de 1.965.

Eu, Herminio Zalla Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- O orçamento geral do Município para o exercício de 1965, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr.$ 102.720.000,00 (Cento e dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros).

Artigo 2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes, na forma das Legislações em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei e de acôrdo com os seguintes desdobramentos.—

Receitas Correntes	Cr. $
1-1- Receita Tributaria ..	62.470.000,00
1-2- Receita Patrimonial ...	50.000,00
1-3- Receita Industrial ..	12.010.000,00
1-4- Receita correntes ...	20.500.000,00
1-5- Receitas Diversas ..	7.690.000,00
Total	102.720.000,00

Artigo 3º)— A despesa será realizada na forma do Quadro Analitico constante do anexo desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:—

Governo e Administração Municipal.

1- Poder Legislativo ... 1.330.000,00

II - Poder Executivo	12.200.000,00
	13.530.000,00
Encargos Gerais	19.480.000,00
Educação e Cultura ...	9.430.000,00
Trabalho, Previdencia e Assistencia Social	12.364.000,00
Habitação e Serviços Urbanos	47.916.000,00
Total Cr$..	102.720.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto e dentro do ispesto no Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964 a abrir créditos suplementares, até o limite do valor correspondente a 30% (Trinta por cento) do total de cada verba.

§ Único - Ainda de acôrdo com o referido artigo 7º, da mesma Lei Federal nº 4.320 fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto, a realizar em qualquer mes do exercicio financeiro de 1.965, operação de crédito por antecipação da Receita para atender insuficiencia de caixa.

Artigo 5º - Fica o Poder executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição das verbas deseri-

minadas nos anéxos por unidades administrativas.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Dezembro de 1.964.

a) Lberminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4 de Dezembro de 1.964.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.